



PROCESSO N.º 942/06

PROTOCOLO N.º 9.110.089-4/06

PARECER N.º 488/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ISAAC NEWTON - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 2.779/06- GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Isaac Newton - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, mantida pela União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Movimento de Reforma, do Município de Almirante Tamandaré, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3.993/04 (fl. 06) foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental na referida escola, por 2 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais, pedagógicas e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 156 a 159).

#### 2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

- (fls. 09);
- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino
  - b) recursos materiais para Laboratório de Ciências (fls. 66 a 67);
  - c) licença sanitária (fls. 171);
  - d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 170);
  - e) relação do acervo bibliográfico (fls. 11 a 22).

#### 2.2 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

- a) Certidões da Instituição:



PROCESSO N.º 942/06

- Certidão Negativa Cível (fls. 138);  
- Certidão Negativa Criminal (fls. 137);  
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 139);  
- Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais,  
com efeitos de Negativa (fls. 136).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 145, 149 e 153 );  
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais  
(fls. 142, 146, 150);  
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 143, 147 e 151);  
- Certidão Negativa Criminal (fls. 144,148 e 152 );

c) Legitimidade:

- balancete (fls. 74 a 134).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 140 a 141).

### 3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

	ÁREA DE CONHECIMENTO	SÉRIES			
		5*	6*	7*	8*
Base Nacional Comum	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	1	1	1	1
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	HISTÓRIA	3	3	3	3
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	SUB-TOTAL	20	20	20	20
	PARTE DIVERSIFICADA	LEM - INGLÊS	2	2	2
PROD. TEXTO E LITERATURA		1	1	1	1
NOÇÕES DE GEOMETRIA		1	1	1	1
ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1
SUB - TOTAL		5	5	5	5
TOTAL GERAL		25	25	25	25
TOTAL H/A		4000			
TOTAL EM HORAS		3280			



PROCESSO N.º 942/06

#### 4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Juvenal Honório Candido	Língua Portuguesa	Letras
Susana Maria Agar Dorighello	Artes	Educação Artística
Luiz Augusto Alves Barbosa	Educação Física	Educação Física
Lucelia Batista Melo	Matemática	Matemática
Zilá Braga	Ciências	Ciências Biológicas
José Luiz da Conceição	História	Estudos Sociais
José Luiz da Conceição	Geografia	Estudos Sociais
Luiz Carlos Costa	LEM-Inglês	Letras
Juvenal Honório Candido	Produção de Texto e Literatura	Letras
Lucelia Batista Melo	Noções de Geometria	Matemática
Esther de Lima Nakamura	Ensino Religioso	Pedagogia

5. A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 584/06 (fls. 154), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatando *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento do curso, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (fls. 68) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 280/04 do NRE (fls. 73), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Isaac Newton - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Almirante Tamandaré.



PROCESSO N.º 942/06

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Área Metropolitana Norte (fls. 159), o Parecer n.º 1.764/06-CEF/SEED (fls. 162), esta Relatora é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, fundamentados nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Isaac Newton - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Almirante Tamandaré, mantida pela União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Movimento de Reforma.

Alerta-se que conforme o disposto na Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, foi alterada a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 942/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de agosto de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.